

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 099 /2017.

“Institui o Banco de Remédio e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Município, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A formação dos estoques e a classificação e verificação do conteúdo e do prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro de Saúde.

§ 1º – Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive sua embalagem, com bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

§ 2º – Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico ou substância ativa.

§ 3º – Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal -- nome comercial e genérico.

Art. 3º – O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, mediante apresentação de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituários.

Art. 4º – Os estoques de remédio devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponíveis para consultas via e-mail e listagem impressa, para consulta no próprio Banco de Remédios.

Art. 5º – O Poder Executivo determinará o Banco de Remédios, observando o fluxo de pessoas que por lá transitam.

Art. 6º – O Município deverá incentivar as doações de remédios, por meio de campanhas de divulgação.

Parágrafo único – A prioridade na distribuição dos remédios será o atendimento às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos do Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.



Jander Souza Patrocínio
VEREADOR

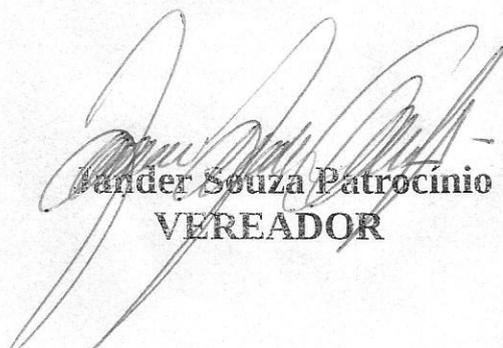
Justificação:

É sabido que o valor de medicamentos no País é, relativamente, alto. E isso é um agravante para a situação daqueles que, de alguma maneira, necessitam de remédio que não é oferecido pelo SUS e nem possuem recursos para obtê-lo, a menos que retirem de outra despesa corrente mensal. Pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, este projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro. De um lado, pessoas que conseguiram obter o remédio e que não o consumiram completamente, de outro lado, pessoas que necessitam do mesmo remédio e que não possuem recursos para adquiri-lo.

O Banco de Medicamentos tem a finalidade de atender a esse público carente, por meio de política social, contribuindo no combate às doenças e na manutenção da vida, a partir da arrecadação de medicamentos doados pela comunidade em geral, desde que esses medicamentos constem no rol dos aprovados pela Agência municipal de Vigilância Sanitária e estejam dentro do prazo de validade. O propósito é otimizar recursos existentes e estruturar uma rede social para atuar na captação de remédios.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres vereadores para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população Aragarina, e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte dos Srs. vereadores do Município, atribuindo a devida importância a essa ferramenta, organizando essa rede social e possibilitando a ampliação do acesso das famílias carentes a remédios arrecadados pela doação da própria sociedade.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de Maio de 2017



Vander Souza Patrocínio
VEREADOR